

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO).

**PROCESSO N. 19.30.1513.0001065/2023-92
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N. 90011/2024.
UASG N. 925892**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

De início, a minuta do Contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade.

Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Desta forma, questiona-se:

1.a Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

2 PAGAMENTOS. BOLETO BANCÁRIO.

O edital prevê a emissão de nota fiscal ou fatura para pagamentos.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

1.a A contratada poderá emitir **boleto bancário** para efetivação dos pagamentos pela contratante?

3 DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?



4 DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

5 PRAZO DE ENTREGA.

O edital fixa os seguintes prazos para início dos serviços:

“6.1.2. A partir da assinatura do contrato, abre-se o prazo para início da execução do contrato, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a entrega do(s) veículo(s)”.

“a) Que a prestação dos serviços de locação mensal de veículos se dê mediante a disponibilização de veículos novos, conforme item 1.2.1, ou com no máximo 10 (dez) mil km rodados, preferencialmente na cor preta ou outra cor solicitada pela contratante, e com quilometragem livre, limpos e higienizados, da categoria definida no instrumento contratual ou superior, com substituição do veículo que apresente qualquer falha de funcionamento, em até 6 (seis) horas, após comunicação da PGJ-TO”.

Contudo, caso opte pelo fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Por outro lado, caso opte pela mobilização de frota seminova, as condições de prazo fixadas restringem a participação das licitantes, já que dependerão de fornecedores que possuam a exata quantidade de veículos, nas condições e características estabelecidas em edital, em um prazo exíguo prazo de 15 dias úteis.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adesivagem e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Por qualquer lado que se analise a questão, a contratada dependerá de terceiros para cumprimento de sua obrigação.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) Caso a Contratada opte pelo fornecimento de **veículos novos**, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela Contratada?

b) Caso opte pelo fornecimento de **veículos seminovos**, o prazo de entrega pode ser de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?



c Para os veículos mensais, o prazo de entrega será contabilizado a partir da assinatura do contrato?

d Para os veículos de diária, o prazo de entrega será contabilizado a partir do recebimento da ordem de serviço?

e A ordem de serviços será encaminhada após a formalização do contrato pelas partes?

f A cor dos veículos será definida em instrumento contratual?

6 VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

7 LOCAÇÃO POR DIÁRIA.

a Serão aceitos atestados para qualificação técnica decorrentes de contratos de locação mensal de veículos para atendimento do item de locação por diária do presente edital?

b Caso não sejam aceitos atestados por locação mensal para o item “por diária”, poderão ser apresentados atestados de capacidade técnica de empresa do mesmo grupo econômico da licitante?

c A contratada poderá fornecer veículos para locação por diária que estejam em sua posse legal e sejam de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico? Tal situação não caracterizaria subcontratação pois a licitante vencedora se manterá como única responsável pela execução do contrato.

d À título de exemplo, para um contrato que englobe a locação de 50 diárias, esta será diluída durante o período de 12 meses?

e Qual será a média mensal de solicitações de veículos por diária?

f Os veículos poderão ser emplacados em qualquer Estado?

8 EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos mensais?

9 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Acerca do tema o edital prevê os seguintes regramentos:

*“12.9. A vigência da ata de registro de preço proveniente deste pregão será de **12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura**, ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”.*

*“1.5. O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (DOMP)** e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante comprovação de sua vantajosidade”.*



*“4.1 A vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contados a partir da **divulgação no PNCP**”.*

Ocorre que a forma de contagem registrada acima causará confusão e prejudicará o cumprimento da obrigação e afeta a legalidade do certame, à medida em que não é possível depreender se a vigência da ARP será contabilizada da sua assinatura, da sua publicação no DOMP ou da publicação no PNCP.

Não há dúvidas que a divergência acima, com termos iniciais de vigência contraditórios, acarretará confusão prejudicando a melhor execução do contrato.

Com efeito, o edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

1.a O prazo de vigência da ARP será contabilizado a partir da data da sua assinatura, da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins ou da divulgação no PNCP?

10 **DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.**

Acerca do tema o edital prevê os seguintes regramentos:

“1.6. O prazo de vigência dos contratos de locação a serem firmados será de 30 (trinta) meses para o serviço de locação mensal, e, de 12 (doze) meses para o serviço de locação diária, conforme dicção do art. 106 da Lei n. 14.133/2021 e, por ter natureza de serviço contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivas vezes respeitada a vigência máxima decenal desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, do referido diploma)”.

Ocorre que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência e execução sejam vinculados à entrega dos primeiros veículos, o que garantirá, por exemplo, a execução e vigência pelo período pelo mesmo período de duração.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

1.a Para os contratos cujo objeto seja locação mensal de veículos, o início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para constar que se dará a partir da data de entrega dos veículos?

1.b Entendemos que todos os veículos mensais contratados em um instrumento serão solicitados em uma única oportunidade, viabilizando a locação de toda a frota pelo período total de vigência. Está correto o entendimento?

1.c Para os contratos que tenham por objeto veículos por diária, entendemos que todo saldo de diárias será consumido durante o período de 12 meses?



1.d Para os contratos que tenham por objeto veículos por diária, entendemos que assim que encerrados os 12 meses de vigência, bem como consumido todo saldo de diárias, a vigência não poderá ser revogada?

11 **FORNECIMENTO DE VEÍCULOS RESERVA.**

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

a Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc.)?

b Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

12 **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

a Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

13 **INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Nos termos do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 3 dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.



Neste cenário, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Nesse sentido, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

1.a A Contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

1.b A Contratante se responsabilizará por providenciar a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

1.c A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**

1.d Considerando que a Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores, qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

1.e Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

1.f Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

1.g Considerando a previsão de que *“a PGJ-TO não reconhecerá qualquer cobrança referente a multas de trânsito, custos de reposição, ou qualquer outra obrigação pecuniária, decorrente da devolução dos veículos após 30 (trinta) dias da data da assinatura do “recibo de devolução”*”, e que, dentro deste prazo, a Contratada sequer pode ter recebido qualquer comunicação de infração de trânsito, podemos entender que, em relação às infrações de trânsito, a regra será alterada para considerar que **a PGJ-TO não reconhecerá qualquer cobrança referente a multas de trânsito decorrente da devolução dos veículos, após 30 (trinta) dias do prazo final para pagamento das penalidades de trânsito?**

14 **RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**



A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

15 **SEGURO.**

O edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

16 **LICITAÇÃO EM GRUPO ÚNICO.**

Considerando que o Edital em referência tem por objeto a locação de veículos, subdivididos em 08 itens dentro de um grupo único, os quais possuem características de locação diferentes, quais sejam: (i) locação mensal (itens 01, 02, 03 e 04); (ii) locação por diária (item 05, 06, 07 e 08).

Considerando que a disposição de itens com natureza de serviços diferentes em um mesmo grupo (locação mensal e por diárias), configura condição restritiva e inviabiliza a ampliação da disputa.



Considerando que existem no mercado de locação de veículos empresas que possuem objeto de atuação diferenciado, desta feita, por estratégia comercial, expertise na execução dos serviços ou outros fatores, muitas empresas atuam apenas com locação de veículos por período mensal, e outras apenas fornecem veículos para locação por diárias.

Considerando, ainda, tais diferenciações na atuação das empresas não representam qualquer desvalorização dos serviços executados.

Questiona-se:

b.a O edital poderá ser alterado para permitir a divisibilidade do objeto, possibilitando a adjudicação do objeto de forma separada (por itens), ou seja, para locação mensal E/OU para locação por diária, o que certamente aumentará a competitividade no certame?

17 **SUBCONTRATAÇÃO.**

O edital traz os seguintes regramentos sobre o tema:

“4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO”.

De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, **torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação de dos requisitos de qualificação técnica.**

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada e as condições de habilitação devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato.

Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

a. Para os serviços acessórios de manutenção, limpeza, adaptação veicular, entre outros, poderão ser sublocados e, portanto, independem de prévia anuência pela contratante ou comunicação?

18 **DO PARENTESCO.**

O edital veda a participação de licitantes:

“3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.



Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à PGJ, questiona-se:

É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

19 **REAJUSTE/DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO.**

O edital dispõe que:

“7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pela Contratante, mediante a aplicação Índice de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

Todavia, o edital **não indica** qual é a data do orçamento que servirá de base para aplicação do reajuste devido.

Com efeito, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter **data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação.**

Inequivocamente, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços e a respectiva data base.

Diante do exposto, visando sanar a omissão apontada, questiona-se:

a Qual é data do orçamento estimado que servirá de base para o reajustamento dos preços.

20 **RENOVAÇÃO DA FROTA.**

Quanto ao tema, o edital prevê que a Contratada deverá substituir *“de imediato e de forma automática no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses a contar da data de emissão da nota fiscal respectiva, ou 150.000 Km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro”.*

Nesta senda, oportuno dizer que o mais correto e razoável, para o caso em que a renovação do veículo está condicionada ao licenciamento dos veículos, que o edital seja alterado para constar que a **substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos**, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Diante disso, questiona-se:

aO prazo para substituição da frota pode ser o mesmo daquele concedido para mobilização inicial da frota (15 dias úteis)?

bO prazo de 30 (trinta) meses indicados para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

cQual a média de km mensal dos veículos?



21 **GARAGEM.**

Quanto ao tema o edital traz a seguinte previsão:

“h) Que a retirada do veículo na garagem da contratada seja feita pela PGJ-TO, mediante prévia vistoria do veículo pelo condutor autorizado; e sempre que solicitado pela PGJ-TO, será disponibilizado relatórios de entrega com respectivas assinaturas dos condutores”.

Contudo, da forma como consta, não é possível depreender de quem será a responsabilidade pela guarda dos veículos.

Desta forma, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas, questiona-se:

a.a Para os veículos locados por diária, a guarda dos veículos será de responsabilidade da Contratada. Está correto?

a.b Para os veículos locados por mensal, a guarda dos veículos será de responsabilidade da Contratante. Está correto?

a.c A previsão supra contida no item *h*, aplica-se tão somente aos veículos locados por diária?

